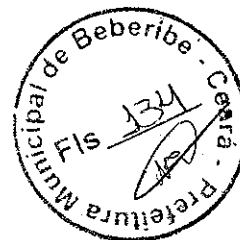


PREFEITURA DE
BEBERIBE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, vem, abrir o competente processo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

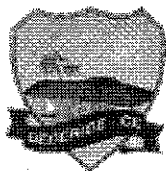
A Educação é um direito social de cidadania previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas de 1959. Esse direito está garantido pela Constituição Federal (CF) como direito social fundamental, sendo dever do Estado e da família promover sua implementação.

A Educação em todos os seus níveis e modalidades é direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Município de Beberibe, sempre que demandado. Isso significa que todos os instrumentos legais que regulamentam esse direito, são normas que devem ser imediatamente aplicáveis, não podendo a Administração Pública deixar de cumprir com sua obrigação, não podendo haver qualquer tipo de argumentação para não cumpri-las.

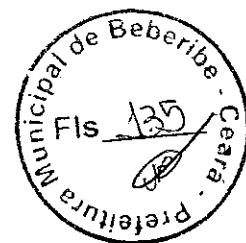
Com o intuito de atender às demandas de transporte escolar, normatizada pela CF em seu art. 208, inc. VII, que estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, inclusive no que se refere ao transporte escolar, e considerando ainda a existência de repasses financeiros, de caráter complementar, do Estado aos municípios para que estes possam ofertar transporte escolar aos alunos matriculados nas redes públicas dos mesmos, em atendimento à Resolução do FNDE Nº 12/2011.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº9.394/1996) confirma o disposto na CF, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Estado, dentre outras, o ensino infantil e o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando a impossibilidade de que seja interrompida a prestação dos serviços em apreço, mantendo a garantia dos direitos dos alunos ao meio de transporte até a sala de aula;



PREFEITURA DE
BEBERIBE



Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da primeira dispensa expirou no dia 31.07.19 e que o contrato oriundo da mesma não pode ser aditivado dado o fim do prazo emergencial de 180 dias.

Considerando a dificuldade da administração na obtenção das cotações de preços para estabelecer a média estimada para o processo licitatório, decorrentes das mudanças introduzidas nas rotas de percurso interpretadas de maneiras diversas por cada empresa participante, o que veio ocorrer definitivamente no mês de julho/2019, com o recebimento das referidas cotações, que propiciaram a deflagração do instrumento convocatório;

Considerando que embora o processo licitatório para suprir a atual demanda para o transporte escolar para o restante do exercício, já tenha sido deflagrado, com data de abertura foi marcada para 14/08/2019, a sua conclusão, no entanto, demandará um tempo considerável, mas, no contrato a ser firmado neste momento, haverá uma cláusula resolutiva;

Considerando o início do segundo semestre letivo em 01 de agosto de 2019, bem como a não conclusão de procedimento licitatório conforme já mencionado acima, urge a necessidade da contratação de forma urgente, para atender aos alunos matriculados na rede de ensino público deste município, dispensando-se mais uma vez o procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Considerando, ainda, que em face da grande extensão territorial deste município, o não atendimento da presente demanda causaria grandes transtornos à população, inclusive atrasando o semestre letivo já programado, caso haja a impossibilidade da presença dos alunos em suas respectivas escolas por falta de transporte escolar.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, é a verificação de situação emergencial

2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

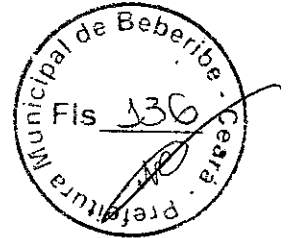
A secretaria de Educação fez o cálculo para o presente quantitativo, visando atender a demanda pelo período de 03 (três) meses, tendo como base as rotas utilizadas para transportar os alunos às escolas deste município.

3. RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA, por ter apresentado o menor valor na coleta de preços, para os serviços especificados na tabela constante neste processo e posto tratar-se de uma empresa idônea.



PREFEITURA DE
BEBERIBE



4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Diante da provocação da Secretaria de Educação o Setor de Compras deste Município realizou cotações de Preços com o intuito de aferir o menor para a contratação em questão, conforme pode-se constatar através do mapa de Preços anexo à este Processo de Dispensa de Licitação.

Podemos verificar que participaram da pesquisa de preços as empresas:

1. **PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.806.191/0001-05, apresentou o valor global de **R\$ 2.022.503,40 (dois milhões, vinte e dois mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos)**.
2. **CONSTRUTORA J. SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.472.313/0001-17, apresentou o valor global de R\$ 3.192.412,50 (três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).
3. **DINÂMICA TRANSPORTE ESCOÇAR E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 16.964.904/0001-77, apresentou o valor global de R\$ 3.448.021,50 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, vinte e um reais e cinquenta centavos).

Conforme constatamos, a empresa que apresentou menor valor global foi a **PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA VALOR TOTAL**.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação encontra amparo legal no arcabouço da Lei de Licitações, no dispositivo que abaixo transcrevemos:

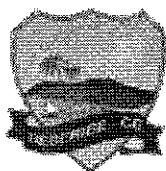
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

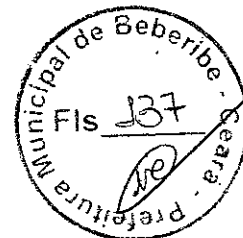
Marçal Justen Filho¹, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



PREFEITURA DE
BEBERIBE



realização de certos valores. [...] A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO:

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

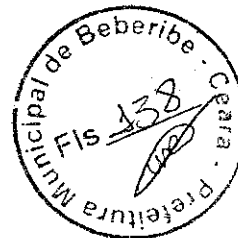
Deverão munir a presente contratação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA DE
BEBERIBE



e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;
- h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

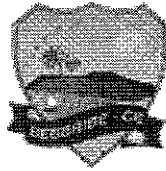
Relativa à Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente Dispensa de Licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

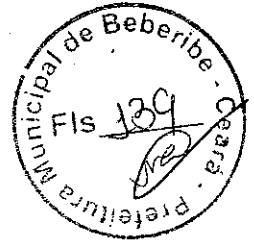
Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.



PREFEITURA DE
BEBERIBE



- a.2) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- a.3) No caso de sociedade simples, exceto cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

Demais exigências:

- a) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (relativo ao trabalho de menor);
- b) certificado de registro da empresa fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), comprovando o seu registro no referido órgão para executar os serviços de transporte escolar;
- c) declaração explícita e formal de conhecimento das rotas objeto desta dispensa de licitação.

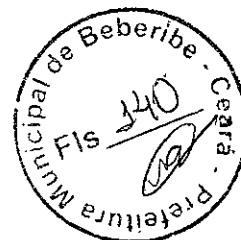
Informamos que, como consequência da apresentação de toda a documentação acima exposta, a empresa assinará contrato referente ao processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019-EDUC, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, contando com motorista, com o uso de veículos rodoviários de passageiros.

Outrossim, saliento que a empresa contratada deverá, também:

- a) No prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios dos condutores dos veículos, comprovando que atendem a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores. A contratada deverá disponibilizar relação dos condutores, acompanhada dos seguintes documentos:
- a.1) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria "D" ou "E"), comprovando que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro, mediante cópia autenticada;
- a.2) cópia do Certificado do Curso Especializado (condutor): comprovando que o condutor é aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN - CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168/04 e 205/06;
- a.3) cópia da Certidão Negativa Criminal (condutor e monitor): Certidão negativa do registro de



PREFEITURA DE
BEBERIBE



distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329);

b) No prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar relação de todos os veículos devidamente regularizados, com os números de placas, marca, modelo e ano dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar; e comprovar a propriedade do veículo a ser utilizado no serviço contratado por meio da apresentação do Certificado de Propriedade do Veículo - CRV (art. 120 do CTB) ou outro documento equivalente que comprove a posse.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIOS	0801.12.364.0009.2029	33.90.39.00	25%
TRANSPORTE ENS. FUNDAMENTAL	0801.12.361.0009.2019	33.90.39.00	25% TRANSF. PNATE

Beberibe/CE, 01 de Agosto de 2019.

RONALDO COELHO CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação